DECRETO Nº 4.690 , DE 12 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O PREFEITO DA CIDADE DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o "caput":

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Fica autorizada a transferência para a conta movimento do valor de R$ 719.614,15 conforme cálculo de disponibilidade para desvinculação de receitas municipais constante dos Anexos deste Decreto

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 12 de Maio de 2021

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

ANEXO I

FONTE DE RECURSOS	ARRECADAÇÃO (A)	RECEITA BASE DE CÁLCULO DREM (B)	DREM 30% (C)=30% x (B)	EMPENHADO (E)	SALDO (F) = (B-E)	DREM EFETIVA
COSIP	R$ 2.782.554,32	R$ 2.782.554,32	R$ 834.766,30	R$ 2.062.940,17	R$ 719.614,15	R$ 719.614,15

(1) Arrecadação e Empenhado até 28 de Abril de 2021.

(2) Emenda Constitucional Nº 93 de 8 de setembro de 2016, incisos I a IV do parágrafo único do artigo 76- B:

"Art. 76-B São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o "caput":

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

ANEXO II

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR ARRECADADO	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	% DESVINCULADO	VALOR DESVINCULADO	VALOR EMPENHADO	VALOR A TRANSFERIR
1.2.4.0.00.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 2.782.554,32	0,00	30%	R$ 834.766,30	R$ 2.062.940,17	R$ 719.614,15
TOTAL GERAL		**R$ 2.782.554,32**	**0,00**	**30%**	**R$ 834.766,30**	**R$ 2.062.940,17**	**R$ 719.614,15**